



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1101766
Natureza: Denúncia
Denunciante: Zeus Elétrica
Jurisdicionado: Município de Catuji

Tratam os autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Zeus Elétrica, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do edital do Pregão Presencial 13/2021, Processo Licitatório 33/2021, promovido pelo Município de Catuji, com vistas ao registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, melhoria e modernização da rede de iluminação pública municipal. A sessão de abertura das propostas foi designada para o dia 18/05/2021, às 8h.

À peça 14, indeferi o pedido de medida cautelar, considerando que o certame em questão foi concluído pela administração municipal em 21/05/2021, conforme termo de homologação anexado à peça 11 (p. 235 do arquivo “PL 033.2021 PP 013.2021”), e que, na mesma data, foi firmado com a empresa Goval Engenharia Ltda. o Contrato 40/2021 (p. 245/252 do arquivo “PL 033.2021 PP 013.2021”, peça 11).

Não obstante, em seu parecer de peça 22, o Ministério Público de Contas requereu o aditamento da denúncia em razão de possíveis irregularidades referentes à (i) ausência de parcelamento do objeto licitado, em ofensa ao art. 23, § 1º, e art. 3º, § 1º, ambos da Lei 8.666/1993 e Súmula TCE-MG 114; e (ii) ausência do adequado planejamento da licitação, considerando a inexistência de dados, projetos ou estudos preliminares que demonstrem os serviços demandados pela administração e seus quantitativos, bem como possibilitem a definição do valor estimado da contratação, conforme art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei 8.666/1993.

Outrossim, o *Parquet* requereu que seja determinado ao Município de Catuji que se abstenha de permitir a adesão de órgãos não partícipes (caronas) à Ata de Registro de Preços 14/2021, decorrente do PP SRP 33/2021, até a deliberação de mérito sobre as irregularidades apontadas nos autos.

Acerca dos apontamentos do órgão ministerial, de início, observo que, conforme Ata de Reunião da Comissão de Pregão do Município de Catuji anexada à peça 11 (página 224 do arquivo “PL 033.2021 PP 013.2021”), na sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, esteve presente apenas uma empresa, a Goval Engenharia LTDA., a quem, ao final, foi adjudicado o objeto do processo licitatório.

À vista disso, a princípio, observo que as supostas irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, principalmente em relação a ausência de parcelamento do objeto, podem eventualmente ter restringido a competitividade do certame na prática, considerando que apenas uma empresa participou da licitação.

Por essa razão, acolho o pedido ministerial, recomendando ao Município de Catuji, nas pessoas dos atuais Prefeito e Pregoeiro, que se abstenha de permitir a adesão de órgãos não partícipes (caronas) à Ata de Registro de Preços 14/2021, decorrente do PP SRP 33/2021, até a deliberação de mérito sobre as irregularidades apontadas nos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

À **Secretaria da Segunda Câmara** para que proceda, por e-mail, à intimação dos atuais Prefeito e Pregoeiro do Município, acerca do teor desta decisão.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator